

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000755/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078389/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.024967/2012-13
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2012

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANA RODRIGUES DE MORAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF, CNPJ n. 00.530.956/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CECIN SARKIS SIMAO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Material de Construção**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-BASE

Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente, a título de **salário base da categoria**, o reajuste acima do previsto na Cláusula Segunda, a partir de 1º de novembro de 2012, que totaliza a importância mensal de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)**, excluídos deste os COMMISSIONISTAS PUROS "OFFICE- BOY"; FAXINEIROS; EMPACOTADORES E MOTORISTAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos **motoristas** é assegurado um salário-base no valor de **R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais)**, a partir de 1º de novembro de 2012, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Segunda.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nenhum trabalhador nas lojas de materiais de

construção do DF poderá receber salário inferior ao piso da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos faxineiros, office-boy e empacotadores, o salário de ingresso é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), já incluído o reajuste previsto na Cláusula Segunda, respeitado sempre o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do DF - Sintramacon/DF, a partir de 1º de novembro de 2012, **um reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário de 31 de outubro de 2012, conforme negociação para a recomposição dos salários do período de 01/11/11 à 31.10.12, garantindo a toda categoria, os valores mínimos a título de salário-base previstos na Cláusula Terceira, caput e parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2011 à 31 de outubro de 2012, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, será facultado efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão Ticket Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados cuja remuneração mensal, entendida como salário, salário mais comissão ou apenas comissão, seja até 20% (vinte por cento) superior ao salário-base previsto no caput da Cláusula Terceira (R\$ 948,00), no valor mínimo de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor do Ticket ou Vale Alimentação, perfazendo o valor líquido de R\$ 8,00 (oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Ticket ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que em qualquer caso os valores

pagos não integram os salários para quaisquer efeitos legais, não constituem base de incidência para o INSS ou FGTS, não se configuram como rendimento tributário, nos termos da Lei n. 6.321 de 14 de Abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/M Tb n. 1.156, de 17.09.93 (D.O.U. 20.09.93), tendo, portanto, caráter eminente indenizatório, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados e/ou possuírem restaurante próprio gratuito ficam dispensadas do fornecimento do Ticket Refeição ou Vale Alimentação, desde que a alimentação seja de qualidade, balanceada e os custos com o seu fornecimento sejam equivalentes ao valor que seria devido pelo Ticket Refeição ou Vale Alimentação, devidamente comprovado o fornecimento mediante recibo dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que optarem em manter a concessão da cesta básica de alimentos mensal poderão descontar o valor desta da importância mensal referente ao Ticket Refeição ou Vale Alimentação, previstos no caput da presente cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

Aos comissionistas puros e mistos será assegurado a garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário-base, qual seja **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)**, acrescido de 20% (vinte por cento), quando o total das comissões mais o repouso semanal remunerado não atingir o valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMIS

O valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista serão calculados tomando-se por base as 08 (oito) maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cálculo para pagamento de atestado médico deve ser tomado por base a média dos 08 (oito) maiores salários mais descanso semanal remunerado auferidos nos últimos 12(doze) meses

PARAGRAFO SEGUNDO- O cálculo para descontos de faltas injustificadas deve ser tomado na mesma forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal

equivalente a 15%(quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ressalvado que os operadores de caixa devem observar as normas do banco central, caixa econômica federal e as empresas concessionárias convenientes quanto a recebimento de cheques , sendo o descumprimento passível de desconto , limitado a 30% (trinta por cento) do salário base ao mês e abaixo discriminado :

- 1- Solicitem ao eminente o cartão do banco e o original de cédula de identidade , bem como o numero de telefone para confirmação.
- 2- Anotem os dados no verso do cheque.
- 3- Verifiquem o valor e a data de emissão.
- 4- Não aceitem cheques previamente preenchidos nem rasurados.
- 5- Consultem uma das centrais de proteção aos cheques para aquelas empresas que possuem o sistema de consulta.
- 6- Evitem aceitar cheques não personalizados.
- 7- Se necessário , liguem no ato para confirmar a validade do telefone informado.
- 8- Na impossibilidade de cumprimento de algum desses requisitos , condicionem a venda á previa compensação do cheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no parágrafo anterior não se aplica para as empresas que possuem regimento interno específico ou instrução normativa conflitante.

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A cada período de 05(cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido um adicional de 4% (quatro por cento) sobre seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador, integrando-se aos seus salários para todos os fins legais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO

O Sindicato Laboral se compromete a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com as empresas interessadas, que estiverem em dia com os dois sindicatos convenientes, em nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21/01/98, do Decreto nº 2.490, de 04/02/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na

empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÚMERO DE EMPREGADOS QUE PODEM SER CONTRATADOS

- O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, é o previsto no art. 30, da Lei nº9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por prazo indeterminado,ultrapassar os percentuais previstos na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PERDA DO DIREITO DA EMPRESA DE APLICAR ESTA CLÁUSULA

A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei e a perder o direito de contratar empregados na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois sindicatos signatários da presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEPÓSITOS MENSIS VINCULADOS EM FAVOR DO

EMPREGADO - Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 20, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato, e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - MULTA - No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base de empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. A empresa fica obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantido ao emprego até 60 dias após o término da estabilidade constitucional, desobrigado-a de avisar a empresa do seu estado gravídico.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas concederão licença à mãe adotante, nos primeiros 15 (quinze) dias da adoção, bem como a estabilidade prevista no caput.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de dois descansos de 30 (trinta) minutos, prevista no art. 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou, quando da ausência deste, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será assegurado o emprego por 30 (trinta) dias, a contar da alta médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se da garantia expressa no “*caput*” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a

época de seu casamento, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias corridos:

- a) 05 (cinco) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na Lei 10.421 de 15 de abril de 2002.
- c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho, já previsto na CF;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão do Vale-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, e para o desconto legal, toma-se por base a remuneração bruta do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de reajustes de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois são indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a mesma finalidade da Lei do Vale-Transporte, que dá direito ao empregado a essa ajuda de locomoção para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, mediante comprovação da contratação ou proposta do novo emprego, que deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias do comunicado da rescisão do contrato de trabalho, ficará o empregado dispensado do cumprimento integral do aviso e a empresa ficará desobrigada do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência da publicação da Lei nº 12.506/2011, será considerado, para cálculo do aviso prévio, somente os anos inteiramente trabalhados, sendo desconsiderada a parte fracionária, até que o tema seja regulamentado por legislação própria. Assim, no primeiro ano

trabalho o aviso prévio será de 30 (trinta) dias e a partir do segundo ano inteiramente trabalhado na mesma empresa, passará a ser acrescido 03 (três) dias por ano inteiro, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias de acréscimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acréscimo de 3 (três) dias ao aviso prévio somente deverá ser considerado quando o empregado for demitido, sendo expressamente proibido que o acréscimo seja efetuado quando o empregado pedir demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRABALHOS AOS DOMINGOS

O trabalho nos domingos reger-se-á pelas disposições constantes do art. 6º da Lei nº 10.101/2000, alterado pela Lei 11.603/2007, mediante as seguintes condições:

- a. Concessão de vale-transporte de ida e volta, àqueles empregados que fizerem jus ao benefício, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado. O vale transporte não se incorporará à remuneração do empregado;
- b. Jornada máxima de 8 (oito) horas;
- c. Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao empregado o Ticket ou Vale Alimentação, sem ônus para o mesmo.
- d. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras estipuladas em negociação coletiva, ou seja, a cada dois domingos trabalhados o empregado terá um domingo de folga.
- e. O trabalhador que for trabalhar no domingo terá direito ao descanso semanal remunerado, que deverá ser concedido no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes ou posteriores ao domingo trabalhado, garantida a folga semanal, salvo acordo entre empresa e os sindicatos convenientes.
- f. Para os comissionistas, a comissão será acrescida de 50% (cinquenta por cento), assegurado um mínimo de R\$ 49,38 (quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) pelo dia trabalhado
- g. Para os trabalhadores que recebem salário fixo, o valor do dia trabalhado aos domingos será acrescido de 50% (cinquenta por cento), garantido o valor mínimo de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) pelo dia trabalhado (1/30 do piso + 50%).

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que desejar funcionar nos dias de domingo deverá obter anualmente o competente CERTIFICADO, a ser expedido pelo SINTRAMACON/DF, se a mesma estiver em dia com suas obrigações patronais e laborais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MENOR APRENDIZ

Os estabelecimentos comerciais, salvo as microempresas e empresas de

pequeno porte, estão obrigados a contratar menores aprendizes no percentual de 5%, no mínimo, a 15%, no máximo, do total de empregados que exerçam funções que demandem formação profissional, conforme previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O menor faz jus a vale-transporte, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício referente ao vale-alimentação deverá ser estendido ao menor aprendiz, respeitados os demais requisitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO NUMEROS DE MULHERES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO DF

As empresas se comprometem a contratar no mínimo 20%(vinte por cento)de mulheres na parte administrativa e caixas da empresa como forma de valorizar essas profissionais de garantir a sua inserção no mercado de trabalho, bem como equilibrar o quadro de empregados demonstrando a preocupação com a harmonia e respeito a todos os gêneros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas terão o período de até 01 (um) ano para adequação do seu quadro de funcionários ao percentual estipulado, devendo nesse período contratar preferencialmente mulheres nas vagas ociosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

Nas comemorações carnavalescas as empresas de materiais de construção fecharão segunda e terça- feira, abrirão na quarta feira. As empresas que quiserem abrir pagarão a seus empregados o valor do dia em dobro ou uma folga na semana subsequente, e concederão vale-transporte e refeição gratuitamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O feriado do dia 30 (trinta) de novembro, denominado dia do evangélico, foi substituído pela segunda feira de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BALANÇO DAS EMPRESAS

Fica vedado às empresas a realização de balanços aos domingos e feriados por mais de duas vezes no período de vigência da presente convenção, sendo que além de duas vezes os mesmos deverão ser realizados em dia útil de trabalho, salvo na hipótese de necessidade da empresa, quando serão pagos os adicionais previstos na legislação trabalhista aos empregados que trabalharem neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheque devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa ou descritas nessa convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como, deverão proceder a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos há menos de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as atividades que demandem equipamento de segurança, as empresas são obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, conforme NRs do Ministério do Trabalho, sendo obrigatória sua utilização pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto e que exponha o empregado a situação de constrangimento

PARÁGRAFO ÚNICO - A revista visual de sacolas, mochilas e bolsas, sem contato físico, ocorrida em ambiente reservado, mesmo que realizada por pessoa do sexo oposto, não caracteriza constrangimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE VESTIÁRIO

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de não será exigido o vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides, em que, os empregados possam guardar ou pendurar

roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a fixar em seus estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que exponham os empregados contra a empresa e/ou autoridades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, comprovado o comparecimento às provas, no prazo de 05 (cinco) dias, através de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

após 6 (seis) meses de vigência do contrato de trabalho, todas as rescisões contratuais devem ser homologadas no Sindicato Obreiro, e no caso de aviso prévio indenizado ou dispensa do seu descumprimento, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho até o 10º (décimo) dia, contado da data da comunicação da rescisão, e no caso de aviso prévio trabalhado, até o primeiro dia útil subsequente ao vencimento do aviso, ressalvadas as seguintes hipóteses;

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO NO TRINTÍDIO ANTERIOR A DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, ou seja, no período de 02 de setembro á 01 de outubro de 2013, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário para efeitos rescisórios, nos termos do art.9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER

APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTR

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação estabelecida no caput, implicará aplicação de multa diária correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário de ingresso, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovante das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores correspondentes as multas devidas ao SINDMAC, deverão ser recolhidos na sua tesouraria e apresentado o respectivo comprovante no Sindicato profissional, no prazo fixado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão sem justa causa e no caso de pedido de demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e Carta de Referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante apresentação da Certidão de Óbito, à título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido nesta convenção, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA

As empresas não demitirão empregados à véspera da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 06 (seis) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA ABERTURA DAS LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOS FERIADOS

As empresas poderão abrir nos feriados de 2012 e 2013, excetuando os dias: 25 de dezembro de 2012, 1º de janeiro de 2013, sexta-feira da paixão e dia 1º de maio de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS

Os Sindicatos convenientes fixam as condições para o trabalho nos feriados nos seguintes termos:

I - ao empregado que trabalhar no feriado será concedida folga compensatória até o mês subsequente, ou o pagamento em dobro pelo dia trabalhado;

II - não será permitido o trabalho além das oito horas diárias, sob pena de pagamento de horas extras com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

III - os que trabalharem no feriado terão direito à alimentação e ao vale-transporte, às expensas do empregador, sem qualquer contrapartida do empregado.

IV - os empregados trabalharão nos feriados permitidos em regime de escala de 1X1, ou seja, trabalharão um feriado e obrigatoriamente folgarão no feriado seguinte. Esta regra não se aplica para os feriados aos sábados.

V – nos feriados que coincidirem com os sábados as empresas poderão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) do seu quadro de funcionários, independente do disposto no item IV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que abrirem nos feriados proibidos de 25 de dezembro de 2012, 1º de janeiro de 2013, sexta-feira da paixão e dia 1º de maio de 2013, independente do período em que permanecerem abertas, incorrerão no pagamento de multa de 100 (cem) salários-base em favor do SINDMAC, por unidade/loja, sem prejuízo do fechamento forçado e outras penalidades previstas em lei e nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes convenientes poderão celebrar convênios com o objetivo de reciclagem e treinamento dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cursos e treinamentos obrigatórios das empresas deverão ser custeados em sua totalidade pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação das medidas necessárias ficam sob a responsabilidade da comissão paritária, podendo, em conjunto os dois Sindicatos, firmar convênios, contratos, inclusive desenvolver estudos para a criação de fundo destinado a este fim.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos para fins de comprovação de comparecimento, de faltas e ausências temporárias os atestados médicos e ou odontológicos concedidos por profissionais conveniados com o **SINTRAMACON/DF** ou por profissionais do **SESC**, desde que credenciado pelo **SUS**, exceto quando as empresas oferecerem assistência medica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando as empresas somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARAGRAFO PRIMEIRO- As empresas aceitarão atestado de comparecimento e acompanhamento do empregado, quando Mãe ou Pai, desde que sejam da rede publica ou credenciado com a mesma, para acompanhamento de filho, até o limite de 04 (quatro) atestado por ano.

PARAGRAFO SEGUNDO- OS ATESTADOS ADMISIONAL, DEMISSIONAL, PERIODICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeado pela empresa conforme prevê a NR 07 PCMSO.

PARAGRAFO TERCEIRO- Os empregados de empresas que possuem o sistema de homologação do atestado ficam obrigados a apresentá-los para

homologação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão, sob pena de invalidade, salvo nos casos de internação ou comprovada impossibilidade de comparecimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA BANCO DE HORAS - LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓ

Para os funcionários que optarem pela compensação da jornada, as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à sua prestação e a jornada semanal não exceda as 10 (dez) horas diárias nem a jornada semanal prevista para a categoria, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT, com redação da Lei n. 9.601/98. Os dias das folgas compensatórias serão negociados entre empregador e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SALDO DE HORAS - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão, com o devido adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de cada período de 120 (cento e vinte) dias, o saldo de horas extras não compensado será pago com o respectivo adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, iniciando-se nova contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho do vigia poderá ser na escala 12/36 (de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso) e, devido à compensação natural, essa jornada não dá ensejo ao recebimento de horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado comissionista não tem direito à percepção de horas extras decorrentes da eventual falta de intervalo intrajornada para refeição, sendo sua permanência no local de trabalho facultativa, por ocasião do referido intervalo.

PARÁGRAFO QUINTO – Com exceção do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, as duas horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subseqüentes com o de 100% (cem por cento), calculadas sobre o valor do salário mensal mais as comissões percebidas no mês dividido por 220 (duzentos e vinte).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o empregado tenha saldo de horas extras anterior à vigência da presente Convenção Coletiva e seja determinada a compensação após a concessão de aviso prévio, a rescisão deverá considerar

como data de saída o dia posterior ao que seria o retorno da compensação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o empregado sair de férias o saldo de horas extras remanescente deverá ser quitado após seu retorno.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhuma empresa poderá utilizar-se do banco de horas sem assistência do sindicato laboral, devendo a mesma estar em dia com seus recolhimentos assistenciais e sindicais, laborais e patronais, para formalização do termo.

PARÁGRAFO NONO – A opção pelo regime de compensação da jornada de trabalho será efetuada mediante acordo individual com empregado, por escrito, cujo termo de homologação deverá ser lavrado perante o SINTRAMACON, fornecidas fotocópias dos termos individuais e desde que cumpridas as demais exigências.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A utilização do banco de horas se dará mediante acordo individual, por escrito, e deverá prevalecer durante a vigência da atual convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Após a formalização do termo de opção pelo banco de horas, a empresa e o Sintramacom deverão agendar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de reunião informativa exclusivamente sobre o banco de horas, a ser realizada antes ou após o expediente regular de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha e pagamento as contribuições devidas ao Sindicato profissional, nos termos do art. 545/ da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, mediante o depósito dos valores na **AGENCIA:0002 OP: 003 CONTA: n° 1882-7** da Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato. O sindicato encaminhará até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação nominal dos associados existentes na empresa, todos nos termos das disposições estatutárias da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos

direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE-88.022-SP e RE-200.700-RS) que passou a entender também os não associados estão sujeitos a essa obrigação, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiado de qualquer forma com o resultado da presente convenção, o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) no mês de dezembro/2012, 2% (dois por cento) no mês de janeiro/2013, e 2% (dois por cento) no mês julho de 2013 sobre o total das remunerações percebidas nos referidos meses, em favor do Sindicato Laboral. Essa contribuição destina-se à ampliação da assistência prestada aos trabalhadores e ao desenvolvimento patrimonial da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima será depositado na Conta Corrente do Sindicato laboral, conta **AGÊNCIA: 0002 OP: 003 CONTA: 4833-5** mediante guia de recolhimento à disposição do empregador na sede deste Sindicato ou no site WWW.sintramacon.com.br, recolhendo até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto. Encaminhar cópias das guias pagas para que o sindicato possa atualizar no sistema seus pagamentos., através do fax: **3226-72-94** ou e-mail contatos@sintramacon.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores fica assegurado o direito de oposição ao desconto, pessoal e individualmente, desde que seja apresentado documento de identificação pessoal, e identificada a empresa para qual o empregado trabalha, bem como com a exposição dos motivos da oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da presente Convenção em cumprimento das formalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sindicatos patronal e laboral comprometem-se a dar publicidade, de modo que o direito assegurado no Parágrafo Segundo desta Cláusula seja efetivamente exercido, quando assim entender o interessado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICVDF/CODEPLAN e IGPM-/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 2 % (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º,

incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas ficam obrigadas ao recolhimento trimestral da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, através de pagamento na Caixa Econômica Federal em favor do SINDMAC, mediante guia a ser obtida na sede do sindicato patronal, através do site www.sindmac.com.br, ou mediante contato telefônico: (61) 3361-1135, conforme estabelecido na seguinte tabela.

T A B E L A
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

(nenhum empregado).....	R\$ 99,30
01 a 03 Empregados.....	R\$ 124,15
04 a 07 Empregados.....	R\$ 186,20
08 a 11 Empregados.....	R\$ 223,50
12 a 30 Empregados.....	R\$ 310,30
31 a 60 Empregados.....	R\$ 446,85
61 a 100 Empregados.....	R\$ 679,45
101 a 250 Empregados.....	R\$ 993,00
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 1489,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- 30/12/2012, correspondente ao trimestre de OUT a DEZ/2012;
- 30/03/2013, correspondente ao trimestre de JAN a MARÇO/2013;
- 30/06/2013, correspondente ao trimestre de ABRIL a JUNHO/2013;
- 30/09/2013, correspondente ao trimestre de JULHO a SET /2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula Vigésima Segunda e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do desconto, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO

A representação legal do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON/DF, abrange os trabalhadores que trabalham com os

seguintes materiais e mercadorias:

- Materiais de Alvenarias;
- Materiais Hidráulicos;
- Materiais para revestimentos e pisos;
- Louças sanitárias;
- Areia;
- Comércio varejista de maquinismo, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas;
- Comércio de esquadrias e madeiras: serrada, folheada, compensada, aglomerada, tacos, portas, tábuas, vigotas, caibros, ripas e fórmicas;
- Comércio de materiais elétricos e eletrônicos, fios, fusíveis, interruptores, tomadas, pilhas, chaves elétricas, reguladores de voltagem, bobinas, transistores, válvulas, tubos eletrônicos, lustres e lâmpadas;
- Comércio de vergalhões, produtos metalúrgicos, artigos de cutelaria, bombas e compressores, tubos e conexões;
- Comércio de granito, mármore e pedras ornamentais, de acordo com o enquadramento sindical;
- Comércio de materiais básicos para construção: cimento, brita, tijolo, telha de fibrocimento, pré-moldados, cal e gesso e acabamento: louças, metais e azulejos, piso cerâmica e pastilhas e demais materiais utilizados na construção;
- Comércio de materiais para pintura em geral, tintas, esmaltes, colas impermeabilizantes, lacas, vernizes, massas, pincéis, broxas e rolos; e similares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Conforme prevê o art. 544 da CLT, é livre associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurado, em igualdade de condições, preferência no atendimento prestado pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente Instrumento Normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de

ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação decorrente das disposições desta convenção, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de reincidência de infrações das disposições desta convenção, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que repetir o descumprimento de obrigação de fazer estipulada nessa convenção, revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados e os empregadores integrantes das categorias do Comércio Varejista de qualquer ramo de materiais de construção, inclusive Home Centers, que são todos representados pelos Sindicatos Profissional, partes ora convenientes

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000

Fica pactuada a manutenção da Comissão de Conciliação Prévia, instituída pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva com vigência de 1º de novembro de 1999 a 31 de outubro de 2000, sujeitando-se o seu funcionamento às regras e às normas estabelecidas pelos sindicatos convenientes, no Regulamento já aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas associadas ao SINDMAC, que estiverem em dia com suas contribuições associativa e sindicais, quando se utilizarem da assistência da Comissão efetuarão o pagamento da taxa prevista no Regulamento Interno, cobrada a título de cada utilização da Comissão, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Para as demais empresas o valor da taxa prevista será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - A VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2012 e término em 31 de outubro de 2013.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN N.º 11/09.

LUCIANA RODRIGUES DE MORAES
Presidente
SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

CECIN SARKIS SIMAO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .